

| | | |
|-------------------------------|---|---|
| Processo SEI nº | 6016.2024/0132711-9 | |
| Protocolo CME nº | 11/2025 | |
| Interessado | Escola de Educação Infantil e Recreação Pinturinhas LTDA - DRE CL | |
| Assunto | Recurso ao Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento | |
| Conselheiras Relatoras | Sueli Aparecida de Paula Mondini e Cristina Margareth de Souza Cordeiro | |
| Parecer CME nº 07/2025 | Aprovado Sessão Plenária de 29/07/2025 | Publicado no DOC de 07/08/2025, página 23, Atos do Executivo nº 1609575 |

| | |
|----|---|
| 01 | I. RELATÓRIO |
| 02 | 1. Histórico |
| 03 | Em 02/12/2024 é solicitada na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo - DRE |
| 04 | CL, autorização para funcionamento da denominada Escola de Educação Infantil e |
| 05 | Recreação Pinturinhas – EEIR Pinturinhas à Rua Anum Dourado, 389, Jardim Dom José, |
| 06 | mantida pela empresa EEIR Pinturinhas LTDA, CNPJ 33.654.846/0001-02. |
| 07 | A unidade era acompanhada desde 07/10/2024 pelo setor de Escolas Particulares da |
| 08 | DRE CL, a partir da Notificação expedida pela Diretora Regional, para comparecimento |
| 09 | do representante da entidade mantenedora em 5 dias. |
| 10 | O setor de Escolas Particulares da DRE CL, a partir da entrega da documentação em |
| 11 | 02/12/2024, elaborou o Relatório documental e adotou as providências para a segunda |
| 12 | etapa de autorização: solicitou o Regimento Educacional e Projeto Pedagógico à |
| 13 | representante da entidade e elaborou Portaria para designação de Comissão de |
| 14 | Supervisores Escolares para acompanhamento do processo assinada pelo Diretor |
| 15 | Regional de Educação, datada de 19/12/2024, Comissão essa alterada em 10/02/2025. |
| 16 | Em 26/02/2025, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade e, em |
| 17 | 06/03/2025, elabora Relatório Circunstanciado com os registros: |
| 18 | O Projeto Pedagógico da EEI e Recreação Pinturinhas não atende ao disposto na |
| 19 | Resolução CME 02/2024, necessitando de adequações. Reiteramos que o mesmo não |
| 20 | está homologado. |
| 21 | O Regimento Educacional contempla parcialmente ao contido na Resolução CME nº |
| 22 | 06/2019 e IN SME nº 19/2021, necessitando das adequações já citadas, com a finalidade |
| 23 | que esteja em consonância com a legislação vigente. |

| | |
|----|---|
| 24 | O prédio escolar necessita das adequações para atender a Resolução CME nº |
| 25 | 02/2024. |
| 26 | O quadro de RH deve estar completo, respeitando a quantidade de funcionários e |
| 27 | formação específica de acordo com a legislação, e conclui com sugestão de concessão de |
| 28 | prazo de 20 (vinte) dias, o que é concedido pela Diretora Regional de Educação. |
| 29 | Em 31/03/2025, a representante da entidade mantenedora faz contato com a DRE, |
| 30 | informando que realizou todas as adequações, elencando uma a uma, conforme consta |
| 31 | no Relatório Circunstanciado da Comissão e, em 01/04/2025 encaminha atualização dos |
| 32 | documentos. |
| 33 | Em 08/04/2025, a Comissão comparece para 2ª vistoria e, a partir do que foi |
| 34 | constatado, elabora novo Relatório Circunstanciado apresentado à Diretora Regional de |
| 35 | Educação com manifestação de que a unidade não detém condições para autorização de |
| 36 | funcionamento para atendimento de educação infantil, considerando as inadequações |
| 37 | presentes, desde o Projeto Pedagógico, o Regimento Educacional, o Quadro de |
| 38 | Profissionais e os ambientes de atendimento aos bebês e crianças. |
| 39 | A Diretora Regional de Educação acolhe a manifestação da Comissão e publica o |
| 40 | Despacho Denegatório em 28/04/2025, dando ciência à representante da entidade, na |
| 41 | mesma data. |
| 42 | Em 12/05/2025, a representante da entidade interpõe Recurso acompanhado de |
| 43 | documentos de acordo com a data de vigência. |
| 44 | Nova Comissão de Supervisores Escolares é constituída em 30/05/2025 e, na mesma |
| 45 | data, para subsidiar a apreciação deste Colegiado, retorna à unidade para verificar se |
| 46 | foram sanadas as situações que ensejaram o indeferimento do pedido de autorização de |
| 47 | funcionamento. |
| 48 | A Comissão elabora novo Relatório Circunstanciado fazendo constar que o prédio |
| 49 | continua sem condições de acessibilidade; corrimãos em alturas inadequadas para |
| 50 | crianças e para adultos; instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, móveis e demais |
| 51 | equipamentos em condições inadequadas de uso; ausência de limpeza, arejamento, |
| 52 | iluminação, conforto térmico e acústico em todas as dependências; luminárias sem |
| 53 | proteção contra queda e explosão; a quantidade de vasos sanitários no andar superior é |
| 54 | insuficiente; não foram providenciados os dispositivos para guarda individual dos |
| 55 | pertences e produtos de higiene dos bebês; não foi providenciado o balcão passa-pratos; |
| 56 | banheiro adulto continua dentro do banheiro das crianças; o espaço externo necessita |
| 57 | de revitalização, com aquisição de brinquedos próprios para faixa etária e manutenção |
| 58 | dos existentes, e colocação de piso apropriado; permanecem móveis sem proteção de |
| 59 | quinas; organização dos espaços deficitária para garantir o direito ao brincar. |
| 60 | A Comissão manifesta-se que, após análise do contido no processo e em |
| 61 | visita, <i>o prédio não está em condições de fazer atendimento educacional</i> |
| 62 | <i>de acordo com a finalidade proposta para o atendimento aos bebês,</i> |
| 63 | <i>crianças e comunidade, segundo as especificações da PMSP.</i> |

64 *Diante do exposto, esta Comissão, conclui que Escola de Educação Infantil*
65 *e Recreação Pinturinhas LTDA, não apresenta condições de ter a*
66 *autorização de funcionamento por parte do Município de São Paulo e*
67 *indeferir o pedido de reconsideração, s.m.j.*

68 A Diretora Regional de Educação acolhe a manifestação da Comissão, manifesta-se
69 conclusivamente e encaminha à SME/COGED/DINORT.

70 Em 18/06/2025, a SME/COGED/DINORT elabora Quadro de Análise e encaminha ao
71 Chefe de Gabinete para envio ao Conselho, instância recursal para casos de
72 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.

73 **2. Apreciação**

74 Trata o presente de Recurso interposto pela empresa EEIR Pinturinhas LTDA, CNPJ
75 33.654.846/0001-02, mantenedora da denominada EEIR Pinturinhas à Rua Anum
76 Dourado, 389, Jardim Dom José.

77 O processo de autorização de funcionamento teve tramitação regular: A
78 documentação teve análise do setor de Escolas Particulares da DRE; foi constituída
79 Comissão de Supervisores Escolares que analisou o Projeto Pedagógico e Regimento
80 Educacional e compareceu por duas vezes à unidade para observar os ambientes e o
81 trabalho realizado; foi concedido prazo para adequações de infraestrutura e acertos nos
82 documentos e, constatando que a entidade mantenedora não apresentou condições de
83 atendimento de educação infantil, elabora Relatório Circunstanciado da Comissão e
84 manifesta-se pelo Indeferimento. A Diretora Regional publicou o Despacho Denegatório
85 e, tempestivamente, a representante da entidade mantenedora protocolou recurso
86 contra o indeferimento.

87 A Comissão de Supervisores compareceu à unidade pela 3ª vez, para verificar se
88 foram sanadas as incorreções que ensejaram o indeferimento, constatou que a unidade
89 permaneceu sem condições de atendimento e ratificou a manifestação de
90 impossibilidade de autorização de funcionamento.

91 Apesar dos prazos concedidos desde o início de apresentação de alguns documentos,
92 em 07/10/2024, os comparecimentos da Comissão de Supervisores Escolares, as
93 orientações para as devidas adequações, a unidade permaneceu até 30/05/2025, sem
94 condições de atendimento à faixa etária de educação infantil.

95 Isto posto e, com base nos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Supervisores
96 que analisou o Projeto Pedagógico e Regimento Educacional, compareceu à unidade em
97 3 ocasiões para verificação dos ambientes, quadro de profissionais e a dinâmica do
98 atendimento, bem como a Manifestação conclusiva da Diretora Regional de Educação,
99 este Conselho conhece o recurso e no mérito nega provimento, manifestando-se pelo
100 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.

101 **II. CONCLUSÃO**

102 À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de
103 Supervisores e das manifestações das autoridades pré-opinantes:

104 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante da empresa
105 Escola de Educação Infantil e Recreação Pinturinhas LTDA, CNPJ 33.654.846/0001-02,
106 contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para a denominada
107 EEIR Pinturinhas à Rua Anum Dourado, 389, Jardim Dom José e, no mérito nega
108 provimento, mantendo o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.

109 2. A DRE Campo Limpo, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento
110 integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil devidamente
111 autorizada que conta com supervisão do órgão competente do sistema de ensino, **deve:**

112 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial
113 SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à
114 educação infantil, no endereço indicado: Rua Anum Dourado, 389, Jardim Dom José;

115 b. solicitar ao responsável legal da entidade mantenedora, a listagem das crianças
116 atendidas na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de
117 atendimento;

118 c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL das crianças da
119 faixa etária zero a 3 (três) anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal
120 aos atendidos de 4 e 5 anos;

121 d. notificar os órgãos de proteção quanto ao atendimento irregular de bebês e
122 crianças na faixa etária zero a 5 (cinco) anos;

123 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
124 procedimentos de comunicação às famílias;

125 f. retornar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, relatório
126 explicitando as providências adotadas;

127 g. cumprir o disposto na Resolução CME nº 02/2024, em especial, o prazo de 90 dias
128 para recebimento de novo pedido de autorização para a mesma unidade.

129 **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

130 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

Conselheira Guiomar Namó de Mello

No exercício da Presidência

Conselho Municipal de Educação São Paulo - CME SP